

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS Vereador Prof^o Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000 Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31 Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 990 DE 05 DE JUNHO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 723 DE 11 DE AGOSTO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Autor: Vera. Neusa Liane Grillo Menegon

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

ARTIGO 1°.- Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM – órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao poder Público Municipal, que terá as seguintes atribuições e competências:

I – estabelecer diretrizes para a Politica Municipal de Meio Ambiente;

 II - propor ou manifestar-se sobre propostas de normas de uso e ocupação do solo municipal;

III – avaliar e sugerir normas, critérios e padrões relativos ao combate e á manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

IV – colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas para expansão urbana e para o desenvolvimento do município, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS Vereador Prof^o Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000 Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 — CNPJ 01.650.934/0001-31 Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br PORTAL DO VALE HISTÓRICO

V – analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;

ARTIGO 8°.- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 9°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 05 de junho de 2017.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA PRESIDENTE

Ver. MATHEUS MOTA DA SILVA VICE-PRESIDENTE

Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS 1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos cinco dias do mês de junho de 2017.

Registrado em Livro Competente.

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES DIRETORA DE SECRETARIA